CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 045/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E GILNEI SOARES SEVERO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio n° 1305, em São Vicente do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, FERNANDO DA ROSA PAHIM, titular da cédula de identidade nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **GILNEI SOARES SEVERO**, com sede na Est Loreto s/nº CEP 97.420.000 no Município de São Vicente do Sul/RS, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº019.552.800-02, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993 e tendo em vista o que consta no edital da chamada pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Primeiro Semestre do ano de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer/entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no item 5 do edital da chamada pública nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

- **4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 248,88 (duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**
- **4.1.1.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal do contrato designado para tal, no local de entrega indicado no item 5 do Edital de Chamada Pública nº 001/2022.
- **4.1.2.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Empresa: GILNEI SOARES SEVERO - 13196 | | | | | |
|---------------------------------------|-------|-------|--|-------------|-------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 27 | 67,00 | UN | Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade. | 2,16000 | 144,72 |
| 28 | 48,00 | MÇO | Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio 150G | 2,17000 | 104,16 |
| Total da Proposta | | | | | 248,88 |



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através do seguinte recurso orçamentário: Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 2029 - Manut do Programa de Merenda Escolar - FNDE/PNAE

Despesa: 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação **Recurso Vinculado:** 1070 - Merenda Escolar FNDE/PNAE

Recurso Vinculado: 1085 - FNDE/PNAC Creche

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- **6.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, 4.1.1., e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- **6.1.1.** O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.
- **6.2.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- **6.3.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **7.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n°26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- **7.2.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- **7.2.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **7.2.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - **7.2.3.** Fiscalizar a execução do contrato;
 - **7.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:
- **7.3.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal designado para tal, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades



designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 001/2022, §1º do Art.14 da Lei Nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omisso e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Por acordo entre as partes;
 - 11.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - **11.1.3**. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.
- **11.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta do presente contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Representante do Município

Representante Contratado

Este Contrato foi examinado e aprovado em 02/03/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.

